

de Ananindeua

Assunto: Apurar relato de poluição sonora produzido pelo estabelecimento comercial denominado “GETAFE’S BAR”, localizado no bairro Águas Lindas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a suposta poluição sonora causada pelo clube GETAFE’S BAR não foi comprovada, em razão de o referido estabelecimento encontrar-se fechado e sem atividades desde outubro de 2011, conforme laudo pericial apresentado pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e vistoria in loco realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Presidente, em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha e do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

3.3.5. Processo nº 000013-150/2015
Requerente: Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará

Requerido: Defensoria Pública do Estado do Pará
Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, referente ao plano de carreiras (PCCR) da Defensoria Pública do Estado do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça para que proceda, de imediato, o envio dos autos ao Promotor de Justiça que entende o competente para atuar no feito, sem prejuízo de eventual conflito de atribuição, nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Complementar n.º 57/2006 do Estado do Pará, eis que não cabe a este Conselho Superior analisar o pedido de declínio de atribuição (desmembramento do procedimento preparatório em referência), pois a Promotora de Justiça responsável pelo caso tem atribuição para encaminhar os autos ao Promotor de Justiça que entender competente para atuar no feito, sem a necessidade de submeter à homologação do Conselho Superior.

3.3.6. Processo nº 000730-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Fundação Villas-Boas
Origem: Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Assunto: Apuração das contas relativas ao ano-calendário 2009 da Fundação Villas-Boas

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o procedimento administrativo, autuado no âmbito do órgão de execução, de caráter não investigatório, para fiscalização rotineira e periódica; ou de continuidade de permanente fiscalização do cumprimento, ou não, de cláusulas de termo de ajuste de conduta; em caso de ausência de atribuição, caracterizado como Notícia de Fato, que não tenha objeto específico de investigação matéria cível a ser apurado por meio de inquérito civil ou de procedimento preparatório adequado, deverá ser arquivado no próprio órgão de origem, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior para fins de homologação, conforme Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, citada pela Conselheira Relatora e acrescentada ao seu voto, em sessão.

Os itens 3.3.7 a 3.3.10 foram retirados de pauta, a pedido da Conselheira Relatora.

3.3.7. Processo nº 000169-151/2015

Requerente: Dulce Rosa de Bacelar Rocque
Requerido: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito do Município de Belém por parte da FUMBEL

3.3.8. Processo nº 000068-450/2015

Requerente: P.
Requerido: C.
Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco de criança, conforme denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 176188.

3.3.9. Processo nº 000123-012/2015

Requerente: A coletividade
Requerido: João Bosco Rufino Moyses
Origem: PJ de São João de Pirabas
Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas medidas adotadas em relação à gestão da Educação, no ano de

2008, pelo município de São João de Pirabas

3.3.10. Processo nº 000109-150/2014

Requerente: Denúncia anônima
Requerido: Câmara Municipal de Belém
Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público da Capital

Assunto: Apurar a nomeação do Coronel Marco Antônio Machado para Chefe da Assessoria Militar da CMB, quando o mesmo seria Comandante de Companhia em Tucuruí

3.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

3.4.1. Processo: nº 000136-200/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Hospital Modelo de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar suspensão dos serviços de obstetrícia da Clínica Modelo

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, de uma rápida leitura dos autos, percebeu-se que o presente feito trata-se de mera notícia de fato, sem necessidade de instauração de procedimento preparatório, com utilização de portaria. Com sua instauração ocorrida no dia 25/11/2014, com a mera destinação de averiguar “a decisão de suspensão”, nenhuma diligência consta dos autos, havendo, então, quase, 5 meses depois, em 07/04/2015, a promoção de arquivamento. Desta forma, a PORTARIA Nº 049 - 2ª PJDCa perde seu efeito por evidente inocuidade e, conforme reiterados julgados deste Egrégio Conselho Superior, a notícia de fato somente será encaminhada ao Conselho Superior quando de seu arquivamento for interposto recurso administrativo, do contrário, deve ser arquivada no âmbito da própria Promotoria de Justiça de origem, submetendo-se ao controle correccional da instituição. DETERMINOU que científicasse o órgão correccional para efeito de supressão de produtividade dos membros envolvidos na abertura e fechamento do presente procedimento.

3.4.2. Processo: nº 000081-012/2015

Requerentes: Assentamento Paulo Fonteles - Mosqueiro; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar ausência de construção de uma ponte e precariedade nas condições das residências dos assentados, de responsabilidade do INCRA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após diversas diligências, a Promotora de Justiça foi informada (com fotos) pelo INCRA da construção da ponte de acesso ao Assentamento Paulo Fonteles e de que a revisão do enquadramento das unidades consumidoras como beneficiários da taxa de eletrificação rural, dependia de documentação de responsabilidade individual de cada assentado, pelo que determinou o arquivamento do presente Inquérito Civil, por não vislumbrar fundamento para o ajuizamento de Ação Civil. Todavia, vê-se dos autos que a Portaria instauradora do presente procedimento tinha como objeto diversas demandas, quais sejam: (i) verificar o motivo de ausência da construção de ponte de acesso ao assentamento, o que estaria causando prejuízo à educação das crianças e adolescentes ali residentes; (ii) da não conclusão de várias casas a serem construídas, e (iii) da precariedade de condições das residências já construídas. Portanto, muito embora a ponte de acesso ao assentamento tenha sido de fato construída, nota-se que o objeto da portaria, somente foi parcialmente atingido, posto que inexistente a comprovação de que não persistem mais as condições precárias das residências já construídas e da construção das residências faltantes. DETERMINOU, portanto, a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de outro membro, eis que o Promotor de Justiça que está respondendo por aquela Promotoria de Justiça não foi quem promoveu o arquivamento. DETERMINOU, ainda, que se dê ciência ao órgão Correccional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na finalização do procedimento.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Presidente, em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

3.4.3. Processo: nº 000050-001/2015

Requerente: Associação dos Moradores das Comunidades Moara e Jerusalém (ASMOJE)

Requerido: Em apuração

Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar ocorrência de trabalho infantil nas Comunidades Moara e Jerusalém
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU

a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar o caso de mera notícia de fato, que estava sendo instruída em duplicidade, em que o Promotor de Justiça sem atribuição apresenta sua declinatória, a PORTARIA Nº 50/2011 perde seu efeito por evidente inocuidade. Por outro lado, conforme reiterados julgados deste Egrégio Conselho Superior, a notícia de fato somente será encaminhada ao Conselho Superior quando de seu arquivamento for interposto recurso administrativo, do contrário, deve ser arquivada no âmbito da própria promotoria de origem, submetendo-se ao controle correccional da instituição. DETERMINOU que científicasse o órgão correccional para efeito de supressão de produtividade dos membros envolvidos na abertura e fechamento do presente procedimento.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Presidente, em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

Os itens 3.4.4 a 3.4.10 foram retirados de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, que teve que se ausentar.

3.4.4. Processo: nº 000095-001/2015

Requerentes: A coletividade; Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Em apuração

Origem: PJ de Soure

Assunto: Apurar Irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro do ano 2004, referente aos recursos federais transferidos pelo FNDE por intermédio do Convênio nº 186/04 e 254/04 ao Município de Soure

3.4.5. Processo: nº 000052-012/2015

Requerente: Comunidade do Loteamento Guajará II - Maguari - Ananindeua/PA

Requerido: Em apuração

Origem: 2º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apuração contra ato da Associação Comunitária do Loteamento Guajará, posto que a associação não estaria cumprindo com suas finalidades

3.4.6. Processo: nº 000058-001/2015

Requerente: Associação dos moradores da Vila Landy

Requerido: Em apuração

Origem: 12º PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível grilagem de terras referente às Fazendas Landy, Fazenda Maria Joana e Fazenda Paraíso no Município de São João do Araguaia

3.4.7. Processo: nº 000066-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA

Origem: 6º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar déficit de professores para atuação na modalidade de Educação Especial, no Estado do Pará

3.4.8. Processo: nº 006353-003/2015

Requerentes: Carolina Queiroz Monteiro e outros

Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar possível irregularidade no Concurso Público para provimento de vagas na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, regido pelo EDITAL Nº 001/2006, e executado pela FADESP

3.4.9. Processo: nº 000073-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Belterra

Origem: 9º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à existência de servidores temporários ocupando vagas ofertadas por edital de concurso público no quadro da Prefeitura de Belterra

3.4.10. Processo: nº 003239-477/2015

Requerentes: Conselho Estadual de Educação / Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Sistema de Ensino Paulo Freire

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar o funcionamento irregular do Estabelecimento de Ensino “Paulo Freire”

3. O que ocorrer

3.1. A Exma. Conselheira Secretária apresentou o Ofício nº 362/2016-MP/CGMP (Protocolo nº 17742/2016), oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que encaminhou o Relatório Circunstanciado, contendo dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, referentes ao ano de 2015.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do Relatório Circunstanciado.

Belém-PA, 05 de abril de 2016
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior, em exercício